

Proc. Administrativo 17- 188/2023

De: Juliana N. - CCI

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 24/04/2023 às 21:39:00

Setores envolvidos:

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DF, SUPE - DFIN - DF - SC

AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS

Segue Parecer Técnico cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de bandeiras, de forma parcelada, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Aracaju.

Orientamos observar as adequações sugeridas no Parecer Técnico.

Att,

—

Juliana Teles

Coordenadora do Controle Interno

Anexos:

Ana_lise_CI_29_2023_Aquisic_a_o_Bandeiras.pdf



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2023 1DOC

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminhou a esta Coordenadoria de Controle Interno para emissão de Parecer Técnico do Processo de contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, de empresa especializada no fornecimento de Bandeiras Oficiais com os respectivos complementos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

É o sucinto Relatório

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019 que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, “VII – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade”.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

O Processo foi devidamente instruído com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Dessa forma, nos moldes do art. 24, II, e atualizações posteriores, conclui-se que o valor para dispensa de licitação corresponde ao limite de 17.600,00 (dezesete mil seiscentos reais). O valor médio global estimado para a presente contratação, com base na pesquisa de mercado, é de R\$ 11.376,10 (onze mil trezentos e setenta e seis reais e dez centavos).

Quanto à fase preparatória, identificamos:

Memorando 346/2023, datado de 17/02/2023, anexo ao processo, contendo a solicitação e descritivos dos itens objeto da compra; **Não identificamos a solicitação do item 6, Corda de polipropileno - cor branca, diâmetro de 6mm;**

Para estimar o custo da despesa foi realizada a pesquisa de mercado, conforme documentos acostados ao processo:

1. Certidão de Mercado.
2. Mapa Comparativo - **há divergências nos valores médios do item 6.**
3. Cotações.

Tendo em vista que após a correção haverá o comprometimento do valor médio global estimado para a contratação, recomendamos adequações aos demais documentos (Certidão de mercado, Termo de Referência, Autorizo, Solicitação / Reserva de Dotação);

A minuta de Dispensa será examinada e aprovada pela assessoria jurídica, em conformidade com o Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Importante verificar os dispositivos Constitucionais e Legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II da Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

(...)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

II- a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, caput da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Segue Processo para adequações técnicas, o que não desobriga a atender prontamente ao que for orientado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 24 de abril de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C11A-1917-8EA0-4B47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 24/04/2023 21:39:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/C11A-1917-8EA0-4B47>